



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.887 DE 28 DE MARÇO DE 2016.

"QUE DISPÕE SOBRE A EXTENSÃO E CONCESSÃO DO PRAZO DE 60 – (SESSENTA) – DIAS CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA EM VIGOR DESTA LEI PARA A EFETIVA REGULARIZAÇÃO DE PROJETOS DE DESDOBROS E OU EDIFICAÇÕES PRÉ-EXISTENTES E PENDENTES DE REGULARIZAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES NOS LOTEAMENTOS:- RESERVA SANT'ANNA E JARDIM MARCIA I, II e III, e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

EVERTON OCTAVIANI - Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por LEI; FAZ SABER QUE a Câmara Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. – Nos termos da legislação municipal vigente – (LEI MUNICIPAL Nº 4.786 de 20/07/2015) -; fica por esta LEI autorizada a extensão e concessão do prazo máximo e improrrogável de 60 – (sessenta) – dias contados a partir da entrada em vigor desta LEI, para a efetiva regularização de Projetos de DESDOBRO e ou edificações pré-existentes e pendentes de regularização junto aos órgãos competentes nos LOTEAMENTOS:- Reserva Sant'Anna e Jardim Márcia "I", "II" e "III".

Artigo 2º. – Além disso, por esta LEI ficam revigoradas todas as demais disposições legais constantes da Lei Municipal noticiada no artigo anterior.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução desta LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias; suplementadas se necessário.

Artigo 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 28 de Março de 2016.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal.

Publicado em data de 30/03/16
Pág. 30 Jornal SC - Agora